

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 867, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº
845, de 31 de maio de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, inciso I, e o seu § 3º da
Lei nº 845, de 31 de maio de 1993, passam a vigorar com as
seguintes redações:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal
de Ação Social, será constituído por oito membros, com as
seguintes representações:

I - entidades públicas governamentais - 4
(quatro);

II -

§ 1º -


§ 2º -

§ 3º - Além dos oito titulares, as entidades
nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo indicarão
igual número de suplentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de
1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de outubro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM: 06 / 12 / 93

